



Prefeitura da Estância de São José dos Campos ⁰⁰²⁰

ESTADO DE S. PAULO

Em de de 194

1.5.07-R

2.1.04-02

LEI Nº 9

De 11 de maio de 1 948

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica facultado o pagamento integral da taxa de agua na repartição competente da Prefeitura Sanitária.

§ 1º - O pagamento integral da taxa de agua, dará ao contribuinte o direito ao desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º - O cálculo da taxa integral será feito pela multiplicação da taxa mensal atual por 12 (doze), ou pelo número de meses que faltarem para completar o ano financeiro.

Artigo 2º - O executivo publicará os editais e tomará as demais providências para que esta lei produza imediatamente seus efeitos.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 11 de maio de 1948.

Antenor Nascimento Filho
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, em 11 de maio de 1948.

José Benedito Monteiro
Chefe da Divisão Administrativa